EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.486.672 - GO (2019/0117134-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
EMBARGANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMBARGADO	:	JONATHAS ROSA FURTADO
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS FERNANDA VAZ NETO - GO015932
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** opõe embargos de declaração ao *decisum* de fls. 404-410, em que conheci do agravo para dar provimento ao recurso especial interposto pela acusação, a fim de reconhecer a materialidade do delito, afastar a absolvição do agravado e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para que prossiga no julgamento da Apelação Criminal.

O embargante alega **erro material** na decisão ora embargada, sob o argumento de que, na verdade, o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso.

Requer o acolhimento dos embargos, "apenas para correção de erro material contido na decisão ora embargada, sem atribuição de efeitos infringentes, para que se faça constar na decisão que o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso especial" (fl. 424).

Decido.

Consoante o disposto no art. 619 do Código de Processo Penal, a oposição de embargos de declaração enseja, em síntese, o aprimoramento da prestação jurisdicional, por meio da retificação do julgado que se apresenta omisso, ambíguo, contraditório ou com erro material.

No caso, assiste razão ao embargante, **devendo ser acolhidos os presentes embargos, embora sem efeitos modificativos quanto ao resultado do julgado.**

De fato, em parecer de fls. 399-402, o *Parquet* opinou pelo provimento do recurso.

À vista do exposto, **acolho os embargos de declaração** para sanar erro material e fazer constar de decisão de fls. 404-410 que o Ministério Público Federal opinou pelo provimento do agravo em recurso especial

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 12 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**